Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-229/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/94307/2011
PROTOCOLO	**:**	1199536
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 129/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 14 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pela REGULARIDADE COM RESSALVA da Prestação de Contas do CONVÊNIO nº 129/2010, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, doravante denominada concedente, e de outro lado a SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE CAMPO GRANDE, CNPJ/MF nº 03.224.599/0001-35, neste ato representado pelo Presidente Nelly Maksoud Rahe, CPF/MF nº 846.794.331-91, como convenente, com fundamento no Artigo 76, Inciso II, da Lei Complementar nº 048/90, c/c o Artigo 59, Inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012;

2 – Pela RECOMENDAÇÃO ao atual Secretário Municipal de Educação de Campo Grande, para que adote as medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência futura desta, em conformidade com o artigo 59, inciso II, e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012;

3 – Pela QUITAÇÃO à Senhora Maria Cecília Amendola da Motta, nos moldes do artigo 59, inciso II, e § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

4 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106 do RITC/MS.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm